

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Professor Israel Batista)

Requer que sugestão de emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2022, seja encaminhada ao relator da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Relator da Proposta de Emenda à Constituição n. 1, de 2022, a sugestão de emenda anexa a este requerimento.

A emenda foi formulada com a expectativa de que seja considerada pelo Relator e integre o parecer a ser oferecido nos âmbitos da Comissão Especial e do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2022.

Deputado Professor Israel Batista (PSB/DF)



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, de 2022
(Apensada à PEC 15/2022)

EMENDA ADITIVA Nº /2022

Acrescente-se o inciso VIII e o § 7º ao art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2022, renumerando-se os parágrafos posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....
VIII - entregará na forma de auxílio financeiro, visando a recomposição dos recursos do FUNDEB, o valor de até R\$ 19.200.000.000,00 (dezenove bilhões e duzentos milhões de reais), em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de até R\$ 3.840.000.000,00 (três bilhões e oitocentos e quarenta milhões de reais) cada, de agosto a dezembro de 2022, distribuído aos Estados e ao Distrito Federal na proporção da redução do valor do FUNDEB em cada rede em relação às estimativas de arrecadação mensais empregadas para o cálculo da complementação da União ao FUNDEB no primeiro semestre de 2022;

.....
§ 7º Os créditos de que trata o inciso VIII do caput observarão o seguinte:

I - o Poder Executivo federal editará norma específica regulamentando o formato de repasse dos recursos, respeitando a legislação vigente, e independentemente da deliberação de que trata a alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

II - serão incluídos, como receita, no orçamento do ente beneficiário da compensação e, como despesa, no orçamento da União, devendo ser deduzidos da receita corrente líquida da União.

III - serão obrigatoriamente aplicados por estados e pelo Distrito Federal para cumprimento do disposto no art. 212 desta Constituição.

....."

JUSTIFICAÇÃO



A emenda que apresentamos objetiva inscrever na proposição que altera o Art. 120 no Ato das disposições Constitucionais Transitórias dispositivo que garanta a recomposição dos recursos do FUNDEB advindos da redução de arrecadação do ICMS nos Estados e Distrito Federal.

O objetivo é salvaguardar a educação da redução da alíquota do ICMS. A PEC nº 1/2022 não contempla as consequências diretas da redução da alíquota do ICMS nos valores dos Fundos Estaduais que compõem o FUNDEB. É importante destacar que a arrecadação do ICMS corresponde a 61,2% das receitas totais do Fundo.

As estimativas calculadas de perda demonstram valores entre R\$ 19 e 26 bilhões de reais, a depender do real impacto da redução da alíquota. Considerando a projeção otimista de perdas totais de R\$ 83,5 bilhões de reais, o FUNDEB seria reduzido em R\$ 19,2 bilhões. Sem a adição deste inciso à PEC nº 1/2022, são anuladas as conquistas oriundas da aprovação da Emenda Constitucional nº 108/2020, que instituiu o FUNDEB permanente.

Dessa forma, propomos a inserção do inciso VIII, que dispõe sobre as regras para o auxílio financeiro aos Estados e Distrito Federal, bem como o § 7º, que apresenta prerrogativas para edição de legislação específica que apresente regulamentação sobre a compensação ao ente beneficiário. Também estabelece a obrigatoriedade de aplicação dos créditos para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2022.

Deputado Professor Israel Batista (PSB/DF)

